



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 008/2022-JUR.
PROCESSO nº 2021. 0831-01/CMBB
1º TERMO ADITIVO.
C. A. Nº 003/2021-CMBB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CLÁUSULA 8ª DO CONTRATO. MINUTA DE ADITIVO. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 003/2021-CMBB, celebrado com a empresa COMERCIO DE COMBUSTÍVEL NOVO BREU LTDA, Inscrito no CNPJ sob n.º 09.197.126/0001-72, que tem como **objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco-PA, originário do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021, processo nº 20212701-1, homologado em 12/03/2021, que estabelece a necessidade de prévia análise da Procuradoria Jurídica das minutas de editais, contratos ou instrumentos similares, conforme art. 38, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalta-se que o processo iniciou regularmente após solicitação elaborada a partir da Fiscal do Contrato (conforme memorando nº **MEMO. 015-01/2021** apensos nos autos), com o objetivo de prorrogar o prazo do Contrato uma vez que se enquadra e serviços contínuos (pois abastece a frota de veículos da Câmara), e ainda há, segundo informação do memorando da Fiscal do Contrato, quantitativos para serem utilizados, bem como a boa execução na prestação do referido serviço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Pedido inicial
- b) Autorização para abertura de processo administrativo
- c) autuação do processo;
- d) **Ofício para empresa com anuência;**
- e) Justificativa assinada pela autoridade superior;
- f) Minuta do Termo aditivo;
- g) Solicitação de Parecer Jurídico;

O presente processo administrativo vem então remetido, a esta assessoria jurídica desta Casa de Leis, para análise e esclarecimento de dúvidas à respeito da viabilidade jurídica de

Av. Primeiro de Maio, S/N, Bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, e-mail: camarabranco2017@gmail.com, contato (94) 3786-0119 1



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

ASSESSORIA JURÍDICA

prorrogação de prazo do Contrato Administrativo e quais as condições para seu eventual deferimento.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – Da Análise Jurídica.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. ”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.2 – Da Fundamentação legal

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao Contrato Administrativo nº 003/2021-CMBB, ora em análise.

Para a prorrogação do prazo, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Av. Primeiro de Maio, S/N, Bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, e-mail: camarabranco2017@gmail.com, contato (94) 3786-0119 2



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

ASSESSORIA JURÍDICA

Imperioso destacar que a referida prorrogação foi devidamente justificada pela autoridade competente, vigendo de 12/09/2021 até 31/12/2021.

Por derradeiro, com relação a **minuta do termo aditivo**, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie. Sendo assim, opinamos pela possibilidade de realização do Termo Aditivo perquirido, ressaltando a necessidade da autorização da autoridade competente.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado por esta Casa de Leis, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, opino pela possibilidade celebração do aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 003/2021 exarado nos autos do processo nº **2021.0831-01/CMBB**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Breu Branco/PA, 09 de setembro de 2021.

**SHISLAYNE
DA ROCHA
ALMADA**

Assinado de forma
digital por SHISLAYNE
DA ROCHA ALMADA
Dados: 2021.09.09
11:03:34 -03'00'

**Shislayne da Rocha Almada
OAB/PA 27746
Procuradora
Portaria 214/2021 - GP**